

III – Natureza da despesa;
 IV – Objeto a ser contratado;
 V – Existência de vinculação ou dependência de compra ou contratação;
 VI – Prorrogação de contrato ou nova contratação;
 VII – Prazo de início da instrução processual e de contratação;
 VIII – Valor a ser contratado;
 IX – Grau de complexidade e prioridade da compra e contratação.
 Art. 9º. O grau de complexidade das demandas de contratações deverá ser definido com base nos seguintes critérios:

I - alta:
 a) concorrência, tomada de preços, concurso, leilão e convite;
 b) serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
 c) objeto de alto grau de especialização técnica;
 d) demanda de cunho intelectual;
 e) obra e serviço de engenharia; ou
 f) solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, exceto aquelas fornecidas de forma padronizada.

II - média:
 a) pregão, inexigibilidade e dispensa de licitação, exceto nas enquadradas nos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 b) serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra; ou
 c) serviços não continuados com necessidade de formalização de contrato.

III - baixa:
 a) aquisição ou serviços sem necessidade de formalização de contrato; ou
 b) dispensa enquadrada nos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10º. O grau de prioridade das demandas de contratações deverá ser definido com base nos seguintes critérios e pontos, sendo consideradas como prioritárias aquelas que somarem maior pontuação:

I - relevância: relação entre a demanda e o impacto para o andamento de projetos estratégicos da corporação:

a) prioridade de governo: 3 pontos;
 b) prioridade da instituição: 2 pontos; e
 c) prioridade setorial do Setor Requisitante: 1 ponto.

II - urgência: necessidade da contratação em relação ao tempo:

a) urgente: 2 pontos; e
 b) sem urgência: 1 ponto.

III - tendência: probabilidade de agravamento do problema caso não resolvida a demanda:

a) agravamento de imediato: 3 pontos;
 b) agravamento no exercício planejado: 2 pontos; e
 c) agravamento a longo prazo: 1 ponto.

Parágrafo único. As solicitações classificadas como de alta complexidade deverão ser encaminhadas ao setor de licitações no primeiro semestre do exercício, ou com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada para a contratação, sob pena de não serem processadas no exercício planejado e/ou em tempo hábil para atendimento da demanda.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Compras Cronograma

Art.11. Durante o período de 1º de janeiro até o quinto dia útil do mês de abril do ano de elaboração do PlanCOP, os setores demandantes deverão encaminhar à BM/4, no mínimo, as informações contidas nos incisos III, IV e V do §3º do art.5º da presente Portaria.

Art.12. A BM/4 deverá certificar se a solicitação pelos setores demandantes está em conformidade com os instrumentos de planejamento vigentes na corporação no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil do envio da informação pelo setor demandante, contida no art. 10.

Parágrafo único: transcorrido o prazo previsto no art.11, a BM/4 deverá no primeiro dia útil divulgar a compra ou a contratação no SGC, ou mecanismo para esse fim, dando início a fase de divulgação.

Art.13. Os organismos da corporação, na fase de divulgação, deverão inserir no SGC, ou mecanismo similar, os indicativos de seus quantitativos para compra e contratação que atendam às suas necessidades administrativas e operacionais em até cinco dias úteis a contar do primeiro dia seguinte à sua divulgação.

§1º Os organismos da corporação, observado o prazo da fase de divulgação, poderão, desde que de mesma natureza da compra e contratação, no momento da inserção de seus quantitativos, sugerir, em campo específico, itens e objetos, não contemplados nas especificações divulgadas, devendo tal sugestão ser analisada e deferida, no caso de aprovação pela BM/4.

§2º O deferimento pela BM/4 de sugestões dos organismos da corporação deverá ser analisados em até três dias úteis, logo após o prazo de divulgação previsto no art.12, devendo retornar a fase de divulgação da compra e contratação, exclusivamente, dos itens e/ou dos objetos sugeridos, no primeiro dia útil do término do prazo de análise, sendo vedada novas sugestões.

§3º A nova divulgação de itens e/ou objetos de compra e contratação prevista no §2º do art.12 terá prazo de três dias úteis, contados do dia seguinte à divulgação no SGC para preenchimento dos organismos do CBMPA.

§4º Em caso de ausência de inserção de quantitativos por organismo do CBMPA no SGC, deverá ser observado o §1º do art.6º.

§5º Sobre nenhuma hipótese, se abrirá prazo ou qualquer possibilidade de inserção, alteração e/ou sugestão de quantitativos pelos organismos da corporação, após finalizado o período para esses fins.

Art.14. A BM/4 deverá analisar e deliberar sobre as compras e contratações divulgadas no SGC ou mecanismo similar, no prazo de até sete dias úteis, contados do primeiro dia útil após o encerramento do prazo previsto no §3º do art.12, devendo submeter ao GESCOP o resultado da fase de divulgação no primeiro dia útil logo após o prazo de análise, conforme inciso IV do art. 6º da presente portaria.

Art.15. O GESCOP deverá, até o último dia útil do mês de maio, remeter o

PlanCOP para aprovação do Comandante-Geral.

§1º Até o último dia útil da primeira quinzena do mês de junho do ano de sua elaboração, o PlanCOP deverá ser aprovado pelo Comandante-Geral, ou a quem a este delegar, e remetido para o GESCOP.

§2º O Comandante-Geral poderá reprovar itens constantes do PlanCOP ou, se necessário, devolvê-los para o GESCOP realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º do art.14.

§3º O relatório do PlanCOP, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do CBMPA, em até quinze dias corridos após a sua aprovação, e em outros sistemas e sítios eletrônicos, criados no âmbito do estado do Pará ou da corporação.

Revisão, redimensionamento e atualização

Art. 16. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PlanCOP, pelo GESCOP nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PlanCOP, visando à sua adequação à proposta orçamentária do CBMPA ou sob sua supervisão.

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PlanCOP ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º A alteração do PlanCOP, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Comandante-Geral, ou a quem este delegar.

§2º A versão atualizada do PlanCOP deverá ser divulgada no sítio eletrônico da instituição.

Art. 17. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PlanCOP, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III da presente portaria.

Art. 18. Durante a sua execução, o PlanCOP poderá ser alterado mediante aprovação do Comandante-Geral, ou a quem este delegar.

§1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PlanCOP somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§2º A inclusão de novos itens no PlanCOP somente poderá ser realizada, mediante justificativa, e quando observada a impossibilidade de previsão da necessidade de contratação (total ou parcial), ocorrida durante a elaboração do PlanCOP.

CAPÍTULO IV

Da execução do PlanCOP

Compatibilização da demanda

Art. 19. Na execução do PlanCOP, a Diretoria de Apoio Logístico (DAL), deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PlanCOP ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 17.

Art. 20. As demandas constantes do PlanCOP deverão ser encaminhadas à DAL, com as documentações constantes no art.5º desta portaria, com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada para a compra ou a contratação, a fim que seja realizada a devida instrução processual, de que trata a PORTARIA Nº 024 de 19 de janeiro de 2021 e a PORTARIA Nº25 de 20 de janeiro de 2021, e Portarias que venham a substituí-las.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 21. Fica dispensado de registro, no Sistema de Gerenciamento de Compras e Contratações (SGC) os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no SGC, quando couber.

Art. 22. Os prazos do cronograma do PlanCOP de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Comandante-Geral a fim de conciliar aos prazos de elaboração.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comandante-Geral, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de eficiência do SGC e do PlanCOP.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 633884

PORTARIA Nº 117 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992.

Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando os termos da cópia da certidão de óbito, matrícula nº 139303 01 55 2021 4 00002 206 0000506 98, expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais, do CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS, MF: 5608791/1, em 12 de fevereiro de 2021.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/227602 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir do serviço ativo do CBMPA o CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS, MF: 5608791/1, a contar de 10 de fevereiro de 2021, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 633873